



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 48/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUIR CONTAS ORÇAMENTÁRIAS DE DESPESA E FONTES DE RECURSO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa e fontes de recurso no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais, conforme segue:

SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional Programática: 10.01.08.244.0190.2039 Manutenção das Atividades da SMTAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00.00.00 Serviços de | Consultoria R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 0500.0001 Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 20.000,00

Código Orçamentário: 0000 Sem detalhamento R\$ 20.000,00

Total do Crédito Adicional Especial **R\$ 20.000,00**

Parágrafo único. As despesas do presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual 2022-2025 e das Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial previsto no artigo 1º desta Lei, em valores equivalentes, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os provenientes da redução de contas orçamentárias de despesa e fontes de recurso do orçamento municipal vigente, conforme segue:

SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional Programática: 10.01.08.244.0190.1001 Manut. Ações do COVID-19 no SUAS

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 0660.1312 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Assistência Social - FNAS COVID-19 R\$ 20.000,00

Código Orçamentário: 0000 Sem detalhamento R\$ 20.000,00

Total da Redução **R\$ 20.000,00**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de maio de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI, A FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 01 DE JUNHO DE 2023.**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 48/2023

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los, cordialmente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Municipal que visa a Abrir Crédito Adicional Especial para inclusão de valores em contas orçamentárias de despesa e fonte de recursos no orçamento municipal vigente, no valor de **R\$ 20.000,00**.

Servirão de recursos para cobertura do Crédito Adicional, em valores equivalentes, os provenientes da redução de contas orçamentárias de despesa e fontes de recurso do orçamento municipal vigente, conforme já referido no projeto de Lei.

Tais valores serão destinados a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica, haja vista a necessidade de assessoramento especializado para o atendimento das prioridades estabelecidas no plano de assistência social, bem como para a aplicação e o atendimento da legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável a espécie, considerando também que o referido elemento de despesa não foi previsto na lei orçamentária anual de 2023.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei, para o qual a Administração Pública do Município espera a análise competente e sua aprovação em caráter de urgência por parte da colenda Câmara de Vereadores, nos termos regimentais.

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal